

DELIBERAÇÃO Nº 03/2024/PPGEC

NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Estabelece as normas de distribuição de bolsas de estudos a discentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Deliberação aprovada na ata da sessão nº 45 de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) de 11 de março de 2024, homologação via processo PEN 23081.031055/2024-90.

O Colegiado do PPGEC, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- o [Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM](#) que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil;
- a [Portaria n. 76 de 14 de abril de 2010 - CAPES e suas alterações](#), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS) e estabelece os objetivos e critérios para a concessão de bolsas para que os Programas de Pós-graduação mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico;
- a [Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 - CAPES](#), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a [Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001 de 27 de setembro de 2023](#), que dispõe sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da UFSM;
- a [Portaria nº 197, de 28 de agosto de 2019 - CAPES](#), sobre o parcelamento de créditos não tributários da Capes não inscritos em dívida ativa;
- a [Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011 - CAPES](#), sobre a proteção conferida pela Lei às mulheres, em função da maternidade;
- documento de Área de Engenharias I; e
- o Ofício no 26/2024-DAV/CAPES que comunica a aprovação da fusão dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil e em Engenharia Ambiental da UFSM.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre as normas de distribuição, concessão, prorrogação e cancelamento de bolsas de estudos financiadas por agências de fomento a discentes no nível de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Parágrafo único. Para as bolsas de pós-doutorando os critérios atenderão ao estabelecido nos editais específicos das agências de fomento e na Resolução Interna à UFSM que regulamenta o pós-doutoramento.

Art. 2º As bolsas vinculadas a temas/projetos destinados a linhas de pesquisa específicas e/ou captadas diretamente por docentes do programa atenderão aos critérios próprios e de acordo com a finalidade da concessão, caso o possuam.

Art. 3º As bolsas de estudos serão concedidas com a vigência não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, por períodos não superiores a 12 (doze) meses e de acordo com o prazo máximo regulamentar do nível de curso.

§1º Os prazos máximos de mensalidade recebidas pelo bolsista são de vinte e quatro (24) meses no nível de mestrado e quarenta e oito (48) meses no nível de doutorado ou de acordo com edital específico da agência de fomento detentora da cota.

§2º Os prazos de vigência estabelecidos no caput deste artigo atenderão ao estabelecidos pelas agências de fomento ou editais específicos quando for o caso.

Art. 4º Poderá ser implementada, a qualquer momento, reserva de cotas para alunos(as) que ingressarem por meio de ações afirmativas, as quais deverão estar previamente divulgadas e ser distribuídas conforme os critérios gerais e particulares.

Art. 5º Os critérios estabelecidos por esta norma terão vigência imediata a sua aprovação e aplicável conforme o calendário da agência de fomento de origem da bolsa de estudos.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos definidos nesta norma poderão ser dispensados de aplicação ou adaptados sempre que estiverem em conflito com editais ou as normas do programa de fomento responsável pela concessão da bolsa.

Art. 6º Considerando o Ofício no 26/2024-DAV/CAPES de aprovação de fusão dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) e em Engenharia Ambiental (PPGEAmb) da UFSM e, conseqüente criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECAM), esta deliberação tem caráter transitório e poderá sofrer alterações naturais do processo de efetivação da fusão. Quaisquer alterações serão amplamente divulgadas anterior a sua aplicação.

Art. 7º As bolsas de estudos serão distribuídas entre as linhas de pesquisas seguindo os seguintes critérios:

I. Seguindo a simetria e equidade serão distribuídas de forma uniforme entre as áreas de concentração e proporcional ao índice de produção científica e tecnológica da linha de pesquisa calculado pela média da pontuação da Ficha Anual de Produção Docente referente aos dois anos anteriores ao ano corrente da distribuição.

II. Cada linha de pesquisa avaliará anualmente ou quando solicitada, indicando à Comissão de Bolsas, com base nos indicadores de mérito acadêmico descritos no Art. 11, a classificação de discentes à concessão de bolsa de estudos.

§1º Quando houver número ímpar de cotas de bolsas de estudos, a distribuição beneficiará a área de concentração com o maior número de discentes. Em caso de coincidir o número de discentes, beneficiará a área com maior pontuação.

§2º Com o uso de duas casas decimais, o arredondamento do valor de cotas por linha de pesquisa se dará pelas regras de ABNT vigente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º As bolsas serão concedidas, prioritariamente, a candidatos(as) que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizam o mérito acadêmico e conforme estabelecido nas normas das agências de fomento.

Parágrafo único. Candidatos(as) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento apenas poderão ser indicados(as) para recebimento de bolsa caso:

- a) não haja candidatos(as) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;
- b) não estejam enquadrados nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei; e,
- c) atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo programa de pós-graduação baseado nesta norma.

Art. 9º Haverá a ampla divulgação à comunidade acadêmica, por meio de Chamada Interna com o objetivo de selecionar discentes à bolsa de estudos.

Art. 10. São requisitos para a candidatura à bolsa de estudos:

- I. Não apresentar reprovação em qualquer disciplina e/ou exame de qualificação no curso;
- II. Estar em cumprimento dos prazos da qualificação de mestrado e qualificação de doutorado, salvo quando concedida prorrogação regulamentar de prazo devidamente aprovado pelo Colegiado do programa;
- III. Comprovar a aprovação no teste de suficiência exigido ao curso até o 12º mês de ingresso no curso de mestrado e até o 24º mês de ingresso no curso de doutorado.
- IV. Cursar os créditos exigíveis até o 18º mês desde o ingresso ao curso de mestrado e até o 36º mês desde o ingresso ao curso de doutorado;
- V. Não estar em período de prorrogação de prazo de defesa final de dissertação ou tese;
- VI. Outros critérios de acordo com as normas da agência responsável pelo financiamento da bolsa.

§1º Os requisitos de candidatura de I a V não se direcionam aos ingressantes do 1º semestre do curso, aplicando-se a totalidade dos requisitos aos que já estão com o curso em andamento.

§2º A critério do Colegiado do PPGE, o prazo do item IV poderá ser estendido quando comprovada a impossibilidade de ser cursada em razão da falta de oferta durante o período.

Art. 11. Os critérios para a concessão de bolsa de estudos seguirão os indicadores de mérito acadêmico baseado em:

- a) produção científica e tecnológica;
- b) rendimento escolar;
- c) parecer do(a) orientador(a);
- d) nota do processo seletivo de ingresso no curso.

§1º Aos(Às) alunos(as) que estejam cursando o 2º semestre do curso em diante serão avaliados(as) os indicadores de mérito acadêmico, a, b e c do art. 11.

§2º Aos(Às) alunos(as) ingressantes no 1º semestre de curso será utilizado como indicador de mérito acadêmico a nota final do processo seletivo de ingresso, somente.

Art. 12. O indicador de mérito acadêmico será baseado na produção científica e tecnológica do discente candidato(a) à bolsa de estudos.

§1º Pontuará a produção científica e tecnológica que estiver inserida no currículo da Plataforma Lattes – CNPq.

§2º O Qualis de referência para a avaliação da produção intelectual-científica correspondente às publicações na área de Engenharias I de acordo com o Qualis/CAPES na data da chamada à bolsa de estudos.

§3º Será considerada apta à avaliação a produção científica e tecnológica com a data de até 5 anos retroativos à data da chamada à bolsa de estudos.

Art. 13. O indicador de mérito acadêmico é baseado no rendimento escolar do discente contempla a média ponderada das notas das disciplinas cursadas pelos correspondentes créditos e que estejam apresentadas no histórico escolar.

§1º A cada conceito será atribuído uma nota correspondente: A corresponde a 10,00; A- corresponde a 9,00, B corresponde a 8,00, B- corresponde a 7,0.

§2º As disciplinas sem nota no histórico escolar, situação dispensadas/aproveitadas, deverá haver a comprovação pela nota atribuída pelo histórico original de cursada.

§3º Disciplinas em situação de Matrícula não serão consideradas.

§4º A cada disciplina com status I - Incompleto haverá a redução de 5 pontos e não será considerada a contagem de créditos.

§5º Os casos de disciplinas em situação I - Incompleto somente poderá ser desconsiderada sua redução de pontuação quando devidamente comprovada por alguma das situações do Art. 91, § 2º do Regulamento Geral de PG stricto sensu da UFSM.

Art. 14. O indicador de mérito acadêmico é baseado no parecer do(a) orientador(a) que irá avaliar o(a) discente perante seu desempenho às atividades inerentes ao desenvolvimento de sua pesquisa de dissertação ou tese e das atividades correlatas.

Art. 15. A classificação dar-se-á pela nota ponderada da produção científica e tecnológica, rendimento escolar e do parecer do(a) orientador(a), em ordem decrescente de nota de zero a dez (10,00).

§1º Em caso de empate o critério de desempate será o maior tempo de curso, caso persista o empate, a preferência será ao(à) candidato(a) de idade mais elevada.

§2º A implementação da cota de bolsa dar-se-á uma por orientador(a) e por nível de curso (mestrado e doutorado) na ordem de classificação. Após todos os orientadores receberem uma cota, poderá ser distribuída a segunda cota e assim por diante.

§3º Não havendo discentes aptos(as), poderá ocorrer a alocação de mais de duas bolsas ao mesmo(a) orientador(a), permanecendo até que se restabeleça o ciclo de distribuição.

§4º Não havendo discentes aptos(as), para bolsa de estudos em uma linha de pesquisa, a cota será cedida temporariamente a outra linha na mesma área de concentração, sendo restituída à linha no início do próximo semestre letivo, quando houver candidatos(as) aptos(as).

§5º Não havendo aluno(a) apto(a) para bolsa de estudos em uma área de concentração, a cota será cedida temporariamente a outra área, sendo restituída à área no início do próximo semestre letivo, quando houver candidatos(as) aptos(as).

Art. 16. O(a) candidato(a) a bolsa de estudos concorda, mediante assinatura ao termo de compromisso de bolsista, com as seguintes cláusulas:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos do PPGE, UFSM, da agência de fomento e quais que legislação pertinente.

II- Dedicar-se integralmente às atividades do programa;

III – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso

IV – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido o art. 18 do da Portaria 76/2010- CAPES;

V - Ser classificados no processo seletivo em que realiza o curso;

VI - Declarar o acúmulo sobre eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, da mesma forma informar à coordenação do programa, por meio da Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente;

VII - Não acumular bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

VIII - Citar o PPGE e a CAPES ou à agência de fomento correspondente em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, parcial ou integralmente, conforme dispões a [Portaria 206/2018](#) ou específica da agência de fomento.

VIII - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 17. A inobservância das cláusulas do Art. 16, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Parágrafo único. Em caso de alteração ou inclusão de cláusulas mediante termo de compromisso de bolsista sobrepõe-se às listadas pelo Art.16.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 18. Durante o período de concessão da bolsa, semestralmente, será verificado o bolsista quanto ao cumprimento dos termos do Art. 16 e das obrigações e critérios de permanência, Art. 24, ou ainda ao previsto pela agência de fomento.

Art. 19. A renovação da bolsa de estudos será anual ou de acordo com a concessão e o discente deverá manter o cumprimento dos critérios da candidatura do artigo 10, estar quites com as obrigações do bolsista e dos critérios de permanência e ter enviado à Comissão de Bolsas no prazo estipulado o relatório de bolsista.

§1º A renovação da bolsa se dará conforme os prazos regulamentares do curso e possível pela agência de fomento, perante o parecer favorável do(a) orientador(a).

§2º O(A) discente em prazo de prorrogação de prazo da defesa final da dissertação ou tese somente terá a sua bolsa renovada caso não exista discente apto quanto ao prazo regulamentar da defesa de dissertação e tese.

§3º Somente após verificadas as opções dos §º1 e §2º, serão contemplados com bolsa de estudos os discentes com atividade remunerada disposto pelo Art. 20.

Art. 20. Os bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outros(as) candidatos(as) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa.

Art. 21. Poderá ocorrer o cancelamento da bolsa a qualquer momento pela redução ou revogação de cotas concedidas por agências de fomentos.

Art. 22. Perderá o direito a bolsa o(a) discente que descumprir o disposto no Art. 16 e Art. 24, ou outra situação adversa de análise da Comissão de Bolsas.

Art. 23. Identificada alguma situação que enseje o cancelamento da bolsa, o(a) beneficiário(a) será notificado da situação, sendo concedido prazo para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 24. Salvo quando deferido diferente pelo Colegiado do programa o discente bolsista deverá cumprir com as seguintes obrigações e critérios de permanência:

- I – Dedicção integral às atividades do programa, bem como, participar ativamente em outras atividades propostas pelo programa como palestras, aulas inaugurais, defesas de qualificação e de dissertação e tese;
- II – Residir na cidade do curso ou região que permita a locomoção diária à UFSM;
- III – Manter desempenho acadêmico satisfatório,
- IV – Não apresentar reprovação em qualquer disciplina e/ou exame de qualificação no curso;
- V – Cumprir os prazos da qualificação de mestrado e qualificação de doutorado, salvo quando concedida prorrogação regulamentar de prazo devidamente aprovado pelo Colegiado do programa;
- VI – Ter a aprovação no teste de suficiência exigido ao curso até o 12º mês de ingresso no curso de mestrado e até o 24º mês de ingresso no curso de doutorado;

VII – Cursar os créditos exigíveis até o 18º mês desde o ingresso ao curso de mestrado e até o 36º mês desde o ingresso ao curso de doutorado;

VIII - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria 76/2010 da CAPES;

IX – Enviar no final de cada semestre letivo, sempre que solicitado e quando da conclusão do período de bolsa o Relatório de Atividades de Discente anexando o Parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo único. No item VIII, no nível de doutorado deverá ocorrer pelo menos um semestre de docência orientada durante os primeiros 12 (doze) meses como bolsista. Ao aluno(a) de mestrado a obrigatoriedade de cursar fica a critério do(a) orientador(a).

CAPÍTULO V

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 25. No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I - candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e,

V - outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V devem ser priorizados profissionais com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatos que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam outras fontes de rendimento.

Art. 26. Os (As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário (a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

Art. 27. Nos critérios definidos por este capítulo, deverá o(a) orientador(a) do discente emitir um parecer favorável quanto à disponibilidade do(a) discente na execução das atividades da pesquisa no curso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As situações não previstas neste documento serão analisadas pela Comissão de Bolsas do PPGE, podendo ser revisto, a pedido, pelo Colegiado.

Art. 29. O bolsista é responsável pelo cumprimento desta e quaisquer legislação ou normas aplicáveis, devendo comunicar imediatamente à Comissão de bolsas e dar ciência ao(à) orientador(a) de qualquer incidente ou alteração das informações ou situação do(a) candidato(a).

Art. 30. O(a) orientador(a) do bolsista é corresponsável por comunicar qualquer problema ou dificuldade quanto ao bolsista à Comissão de Bolsas para as devidas providências.

Art. 31. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade desta norma, a mesma é aplicada de imediato.

Art. 32. Esta norma revoga a Resolução nº 01 de 15 de agosto de 2016, de critérios de seleção, distribuição e cancelamento de bolsas do PPGE.

Santa Maria, 11 de março de 2024.

Daniel Gustavo Allasia Picilli
Coordenador e Presidente do Colegiado do
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil